



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2014 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 050/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ERNANI LUIZ BOHN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.339.816/0001-93, com sede na estrada RS/207 km (0), s/n, Zona Fockink, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **ERNANI LUIZ BOHN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3054123348, CPF nº 914.183.300-78, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 050/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMETRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais: **PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1.	10	Und.	Buchas de mola dianteiro M. Benz 1113 ou 1114	50,00
2.	02	Und.	Cruzeta do cardã M. Benz 1113 ou 1114	78,52
3.	02	Und.	Calço traseiro do motor M. Benz 1114	95,94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

4.	04	Und.	Ponteira da barra de direção M.Benz 1114	308,72
5.	02	Und.	Calço dianteiro do motor M. Benz 1114	96,00
38.	05	Und.	Ponta de eixo M. Benz 1113	1.170,00
39.	01	Und.	Diferencial completo com caixa satélite, rolamento e pinhão 7 x 48 (coroa 48)	2.389,00
40.	10	Und.	Mola mestre M. Benz traseiro 1113 ou 1114	1.497,00
41.	05	Und.	Mola 2ª traseira M. Benz 1113 ou 1114	715,00
42.	05	Und.	Mola 3ª traseira M. Benz 1113 ou 1114	512,75
43.	05	Und.	Mola 4ª traseira M. Benz 1113 ou 1114	451,50
44.	05	Und.	Mola 5ª traseira M. Benz 1113 ou 1114	382,75
45.	10	Und.	Mola mestre dianteira M. Benz 1113 ou 1114	1.000,00
46.	05	Und.	Mola 2ª dianteira M. Benz 1113 ou 1114	483,00
47.	03	Und.	Mola 3ª dianteira M. Benz 1113 ou 1114	222,90
48.	03	Und.	Suporte de mola traseira M Benz 1113 ou 1114	169,14
49.	04	Und.	Algema de mola traseira M. Benz 1113 ou 1114	150,40
50.	10	Und.	Pino de mola traseiro M. Benz 1113 ou 1114	180,00
51.	10	Und.	Buchas de mola traseira M. Benz 1113 ou 1114	40,00
52.	02	Und.	Suporte de mola dianteiro parte frente M. Benz 1113 ou 1114	84,50
53.	04	Und.	Algema de mola dianteira M. Benz 1113 ou 1114	160,00
54.	10	Und.	Pinos de mola dianteiro M. Benz 1113 ou 1114	120,00
			Total R\$	10.357,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de **R\$ 10.357,12 (dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

- 02.01.04.122.0020.2.006 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02);
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04);
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02);
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06);
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.
- 05.02.15.452.0050.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07);
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 05.04.22.663.0050.2.046 - Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.11 e 05.12);
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.13).
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 06.02.12.361.0060.2.060 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 06.03.12.361.0062.2.068 - Transporte Escolar Fundamental União (Meta 06.20);
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.
- 08.01.20.601.0081.2.136 - Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05);
- 3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

09.01.04.122.0090.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01 e 09.02).

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos.

11.04.08.243.0114.2.165 - Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.12 e 11.13);

3.3.90.30.39 - Material Para Manutenção de Veículos..

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer as peças, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: A(s) mercadoria(s) deverá (ão) ser(em) entregue(s) CONFORME A NECESSIDADE e após a SOLICITAÇÃO do responsável e descarregadas junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais (peças) a serem fornecidos deverão ser **novas e de primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

III- Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 08 de julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S